



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 007/PP07/2023.  
PROCESSO ADM. 007/CLMR/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE A CAMARA  
MUNICIPAL DE MATA ROMA E A EMPRESA:  
GILMARA ALMEIDA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ:  
48.598.907/0001-20**

Por este instrumento particular, A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, situada à Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o N° 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 032935572007-0 e do CPF nº 996.272.563-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GILMARA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n 48.598.907/0001-20, situada na Rua. do Comercio nº 1025, CEP: 65.500-000, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILMARA LIMA DE ALMEIDA, RG: 382350017 SSP/MA e do CPF nº 032.261.626-32 e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Assessoria e consultoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal de Mata Roma-MA	MÊS	11	R\$ 7.500,00	R\$ 82.500,00
TOTAL					R\$ 82.500,00

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

### **Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de MATA ROMA-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 Legislativo

0101 Câmara Municipal

01.122.0012.2.002 **Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.**

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos ordinários

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 11 (onze) meses.

**Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E PRESTAÇÃO:**

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A contratada deverá entregar os veículos na Câmara municipal de MATA ROMA-MA.
- 6.4. Os serviços deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos conjunta da Dívida Ativa da União e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Banco Cora SCD, agência nº 001; e conta corrente nº: 3623395-7**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Entregar os serviços às suas expensas, na Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de MATA ROMA-MA;
- 11.2.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. Os serviços deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

#### ***Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### ***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:***

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### ***Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MATA ROMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de MATA ROMA.

#### ***Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:***

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### ***Cláusula Décima Sexta – DO FORO:***

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADINHA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

MATA ROMA (MA), 06 de Março de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMAMA**

CNPJ: 69.390.136/0001-51

**PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**

CPF nº 996.272.563-15

Presidente da Câmara

Contratante

**GILMARA ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

CNPJ: 48.598.907/0001-20

**GILMARA LIMA DE ALMEIDA**

RG: 382350017 SSP/MA

CPF nº 032.261.626-32

Contratada